

Resolução nº 0083/2017 -CR

Dispõe sobre julgamento da **Solicitação de Ouvidoria – SO nº 2016002006** pelo **Conselho Regulador da AGR**, em nome de **Gilberto de Souza Damaceno**, conforme processo nº **201600029006346**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0009/2014-CR, que dispõe sobre as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que estabelece em seu art. 139 que os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Regulador;

Considerando que o § único do art. 6º, do mesmo dispositivo normativo disciplina que o prestador de serviços não poderá condicionar a ligação, religação, reativação, alterações contratuais ou contratação de fornecimentos especiais ao pagamento de débitos em nome de terceiros;

Considerando as manifestações constantes do **Parecer GEJUR nº 0143/2016** e **GESB nº 0146/2016**, constantes do processo referenciado e, principalmente, o **voto do relator de fls. 35**, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada em **23/03/2017**;

RESOLVE:

Art. 1º - Decidir, com fundamentos nos Pareceres Técnico das Gerências Jurídica e de Saneamento Básico, que os débitos pretéritos devem recair sobre o usuário que efetivamente utilizou o serviço e não no proprietário do imóvel, por não se tratar de uma obrigação real, que decorre da relação entre o devedor e a coisa, encaminhando os autos à Gerência de Saneamento Básico para as devidas providências.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de março de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

jcac